



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001033294 DE 1994

10 - 75,50

NATUREZA : PL

01-0332/94-4 DE 30/06/94

PROMOVENTE : VEREADOR

MARCOS MENDONÇA

EMENTA :

INSTITUI PROGRAMA DE ESTÍMULO PARA A INSTALAÇÃO DE OBRAS DE ARTE
NAS EDIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:13:02

00000014113-57



ARQUIVADO EM

RECEBUEMOS



Câmara Municipal de São Paulo

29
Data n.º 5 de proc.
n.º 232 de 19 94

LIDÔ HOJE
AS COMISSÕES DE 30 JUN 1994
COMISSÃO DE SUPL
POLÍTICA URBANA, MEIO AM
EDIFICAÇÃO CULT. E RE
FINANÇAS E EDUCAÇÃO

01 - PL
01-0332/94-4

INSTITUI PROGRAMA DE ESTÍMULO
PARA A INSTALAÇÃO DE OBRAS DE
ARTE NAS EDIFICAÇÕES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ARTIGO 1 - Fica instituído programa de estímulo à instalação de obras de arte nas edificações a serem construídas no Município, nos edifícios públicos, nas praças e logradouros públicos, e empenas cegas de edificações, bem como fornecer recursos para ampliação do acervo e manutenção dos museus da cidade de São Paulo.

ARTIGO 2 - Para a execução do disposto nesta lei a Prefeitura poderá outorgar de forma onerosa o direito de edificar até 5% do total da área construída além do potencial construtivo máximo do terreno para edificações com área construída superior a 2.000 m² que prevejam a colocação de obras de arte nas faixas livres, recuos obrigatórios, fachadas ou áreas de circulação pública com a destinação de contrapartida para a realização deste programa.

PARÁGRAFO 1 - O valor tomado como referência para efeito da outorga onerosa do direito de construir será o equivalente ao metro quadrado de terreno acrescido constante da Planta Genérica de Valores na data da aprovação do projeto e na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

PARÁGRAFO 2 Do valor devido pela outorga do direito de construir, até 15% poderão ser utilizados na aquisição e instalação da obra de arte na edificação beneficiada.

PARÁGRAFO 3 - No mínimo 85% do valor devido pela outorga onerosa do direito de construir além do potencial construtivo máximo deverá ser aplicado pelo empreendedor imobiliário na aquisição e instalação de obras de arte em praças, parques e locais públicos, edifícios públicos e empenas cegas de edificações e na aquisição de acervo e manutenção dos museus da cidade.

ARTIGO 3 - A obra artística deverá obrigatoriamente fazer parte integrante da edificação e constar do projeto arquitetônico original encaminhado para aprovação dos órgãos públicos municipais.

ARTIGO 4 - A obra de arte objeto do incentivo desta lei deverá obrigatoriamente ser original, e produzida em material não perecível, e não poderá ser removida, devendo subsistir enquanto existir a edificação.

SEÇÃO DE REVISÃO

30 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	932	de 19 94

ARTIGO 5º - Para fazer jus ao benefício previsto nesta lei o projeto arquitetônico da edificação bem como a proposta de instalação de obra de arte deverão ser avaliadas por uma Comissão especialmente criada para tal fim e nomeada pelo Prefeito no prazo de 30 dias da regulamentação desta lei.

PARÁGRAFO 1 - A Comissão de Avaliação será composta por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, um representante da Associação Profissional dos Artistas Plásticos de São Paulo, um representante da Associação Paulista de Críticos de Arte, um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo, SINDUSCON, um representante do Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo, um representante da Associação dos Escritórios de Arquitetura do Brasil.

PARÁGRAFO 2 - A Comissão, por maioria absoluta de seus membros, poderá decidir sobre a inclusão de outras entidades na sua composição.

ARTIGO 6º - Serão habilitados para usufruir os benefícios previstos no parágrafo 2 do artigo 2 desta lei, obras de artistas, brasileiros ou não, desde que desenvolvam sua obra no Brasil, e que sejam notoriamente reconhecidos ou que estejam incluídos no Cadastro de Artistas Plásticos a ser formado pela Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO 1- A Comissão de Avaliação receberá os pedidos de cadastramento de artistas plásticos e mediante a análise do currículo do interessado, emitirá parecer definitivo quanto ao cadastramento.

PARÁGRAFO 2 - A Comissão deverá verificar a equivalência entre o valor do incentivo recebido e o valor de mercado da obra de arte instalada na edificação.

ARTIGO 7 - Para a aplicação dos recursos previsto no parágrafo 3 do artigo 2 desta lei, a Comissão de Avaliação organizará concurso público para a escolha de projetos de instalação de obras de arte em locais públicos ou empenas de edifícios e receberá projetos dos conselhos curadores dos museus da cidade para seleção de obras a serem adquiridas ou programas de conservação a serem executados de acordo com regulamentação específica.

ARTIGO 8 - Os recursos provenientes da aplicação do disposto no artigo 2 desta lei serão aplicados diretamente pelo empreendedor imobiliário em benefício do artista plástico ou do museu beneficiado na forma a ser determinada em regulamento do Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	329	de 19 94

ARTIGO 9 - Em todos os novos projetos de urbanização da cidade de S. Paulo, deverá ser ouvida a Secretaria Municipal de Cultura que opinará a respeito da colocação de obras de arte nesses locais.

ARTIGO 10 - As Secretarias Municipais de Cultura, do Verde e Meio Ambiente, e de Vias Públicas, assim como a EMURB deverão fazer um estudo a respeito das praças e parques da cidade, visando a implementação de obras de arte nesses logradouros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras de arte a serem instaladas nesses logradouros deverão, não só atender ao caráter estético, histórico e cultural mas, também, na medida do possível, visar o entretenimento e o lazer da população.

ARTIGO 11 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá adotar as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão de Avaliação e todas aquelas necessárias a execução desta lei.

ARTIGO 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 13 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias da sua promulgação.

ARTIGO 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões ^{3º} 29 de junho de 1994


MARCOS MENDONÇA
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	de proc.
n.º	323	de 19 54

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo cada vez mais necessita de iniciativas que valorizem a sua paisagem urbana descaracterizada através dos anos pelo crescimento vertiginoso que sofreu. O presente projeto busca alterar a paisagem urbana com a introdução de obras de arte nos edifícios particulares e nas áreas públicas sem dispêndio de recursos do orçamento mas sim com a outorga onerosa do direito de construir até 5% além do potencial construtivo máximo dos terrenos. Este relativamente pequeno acréscimo no adensamento da cidade, poderá provocar um grande impacto na paisagem da cidade, viabilizando a instalação de obras de arte nas áreas livres das edificações e em áreas e edifícios públicos, aproximando as artes plásticas da população.

O presente projeto prevê também que a partir da parceria instituída entre os empreendedores privados e o poder público, seja possível aos museus da cidade o acréscimo do seu acervo e melhores condições de manutenção destas instituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 332 de 19 94 07 07 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 07.07.94

~~MARIA CANDIDA MOEIRA FORTA~~
Assist. Parlamentar

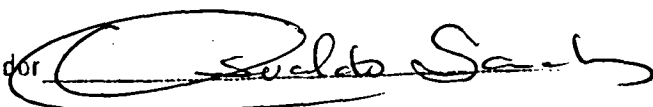
À Com. de Const. e Justiça

07/07/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. I.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/07/94 às 15:30 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de Agosto de 1994


Presidente

SEGUE: m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 e 07

Em 28 ago, 94

(a).....


BENIZA ANDRÉ
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do	1.º
N.º	332	de	1994
funcionário	D. Arruda		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/94



Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º 07 do proc.
332 de 94
Funcionário

PARECER
1282/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 332/94.

PUBLIQUE-SE EM
24/10/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Mendonça, visa instituir o programa de estímulo à instalação de obras de arte nas edificações a serem construídas no Município.

A proposta autoriza a Prefeitura do Município a, outorgar de forma onerosa, isto é, vender o direito de edificar até 5% do total da área construída além do potencial construtivo máximo do terreno para edificações com área construída superior a 2.000 m², desde que esteja prevista a colocação de obras de arte nas faixas livres, recuos obrigatórios, fachadas ou áreas de circulação pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, 37, caput, e 154, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/08/94

[Signature]
RELATOR

[Signature]
(Contrário)
[Signature]
[Signature]
[Signature]

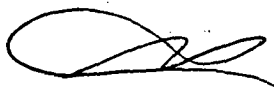
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/10/94


JURACY ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 27/10/94 às 13:30 hs.

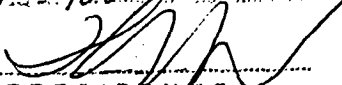


AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27/10/94

PRESIDENTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA , METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cebra Ribeiro

Membros : Srs. Vereadores

Aldesiza Spesati

Antonio de Paiva "Monteiro Filho

Bruno Féder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

Audiência Pública sobre as FLS 332/94, 379/94 , 399/94, 403/94 , 410/94 417/94, 445/94 e 507/94 que dispõe sobre alteração de Zoneamento, realizada no Auditório "Oscar Pedrosa Horta", da Câmara Municipal de São Paulo em 18 de novembro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cebra Ribeiro

(Memo nº 577/94, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana E Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do rego

PL 332 de 19.94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	1	ant.	aud. pub	18.11.94		

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Está aberta mais esta audiência pública. Vamos iniciar com o projeto 332/94, de autoria do Vereador Marcos Mendonça que institui o programa des estímulo para instalação de obras de artes das edificações que especifica e dá outras providências. Pediria ao Secretário da Comissão de Política e Meio Ambiente que faça a leitura do projeto.

O SR. _____ - PL 332/94, de autoria do Vereador Marcos Mendonça. O Nprojeto institui programa de estímulo para instalação de obras de artes nas edificações a serem construídas no município nos edifícios públicos, nas praças e logradouros públicos (ininteligível) bem como fornecer recursos para ampliação do acervo e manutenção dos museus da cidade.

O estímulo que se busca instituir deverá ser dado através de outorga de forma onerosa do direito de edificar até 5% do total da área construída além do potencial construtivo ~~maximizar~~ máximo do terreno para edificações (ininteligível) 2 mil metros quadrados que prevê a colocação das obras de artes nas faixas livres, recuos obrigatórios, fachadas ou área de circulação pública.

A obra de arte objeto do incentivo deverá obrigatoriamente ser original e produzida em material não perecível, não poderá ser remo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.
332 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	2	ant.	aud. pub	18.11		

vida, devesse subsistir enquanto existir a edificação. A proposta de instalação da obra de arte deverá ser analisada por uma comissão de avaliação, especialmente criada para tal fim nomeada pelo Prefeito cuja composição é descrita no § 1º do art. 5º da proposta.

A justificativa do autor é a seguinte. A cidade de São Paulo cada vez mais necessita de iniciativas que valorizem a sua paisagem urbana descaracterizada através dos anos pelo crescimento vertiginoso que sofreu. A propositura busca alterar a paisagem urbana com introdução de obras de artes nos edifícios particulares e nas áreas públicas. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Considerações sobre a propositura. O Acréscimo de 5% no total de área construída além do potencial construtivo máximo do terreno poderá ser aplicada em qualquer zona de uso já que a propositura não especificou quais zonas poderiam se beneficiar.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Alguém quer se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém, passaremos ao seguinte.

Do nobre Vereador Marcos Cintra, PL 379/94, já passado pela Comissão de Justiça com parecer pela legalidade, relatora Vereadora Aldaísa Sposati, peço ao Secretário que faça a leitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	11	do proc.	
n.º	332	de 19	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	3	ant.	aud. pub	18.11		

O SR. _____ - PL 379/94, de autoria do Vereador Marcos Cintra. O projeto altera norma de uso e ocupação do solo em trecho da rua João Arruda, perdises.

Justificativa do autor. É intenção do projeto adequar a situação fática à legislação pois trata-se de via com tráfego grande de veículos o que a torna inadequada para uso residencial. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade apresentando substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações sobre a proposta. A transformação da rua João Arruda no trecho mencionado, de Z1-007, para Z8-OR5, abrange um comprimento de apenas 80 metros. O restante da rua, do outro lado da rua Cardoso de Almeida, (ininteligível) de 380 metros, contudo pertence ao corredor especial Z8- OR6.

A SRª. MARIA INES ALFARO ALMEIDA PRADO - Sou moradora da rua Prof. João Arruda e venho concordar com esse projeto e pedir que vocês aprovem porque a rua já é comercial, lá funcionam açougues, loja de detente, jogo do bicho, sapateiro, etc. Todo tipo de comércio fora da legalidade da lei e se houvesse um projeto legalizando e organizando, seria até um comércio mais organizado. É um bairro de bom nível e é uma indignação deixar ficar deteriorado como está. Acho que esse projeto só



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	13	do proc
Lrº	332	de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	1	Angela	Aud. Públ.	18.11.94		

A SRA. M. INÊS A. ALMEIDA PRADO - Não, não. Aque-
la rua era Z-1 e o Z-8 CR5 não foi nem nosso pedido, foi o estudo
da SEMPLA, que está aprovado, dizendo lá era Z-8 CR5.

Então, nós concordamos, porque achamos que também
esse já é um passo para melhorar. Ficar como está é que não pode.
Foi um estudo da SEMPLA que decidiu isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Montefiro Filho)

- Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa.)

É lógico que é muito importante quando membros da
comunidade se manifestam e eu pediria à senhora, se fosse possível,
até para fortalecer mais o prosseguimento do projeto, se houvesse
um abaixo-assinado dos moradores, coisas que mostrem o ~~lta~~ interes-
se maior da modificação, que trouxesse para cá.

A SRA. M. INÊS A. ALMEIDA PRADO - Existe um abaixo-
assinado inclusive na SEMPLA, que foi entregue à Prefeitura. Isso
foi há anos. O nosso pedido não é de hoje. Foi até esse abaixo-
assinado que gerou o estudo da SEMPLA. O senhor pode verificar
na SEMPLA que lá tem o estudo e tem o abaixo-assinado dos morado-
res das quadras.

Esse abaixo-assinado foi feito já há uns oito anos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º

do proc.

de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	2	Angela	Aud. Públ.	18.11.94		

atrás.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho)

- Seria interessante que fixássemos ao projeto esses documentos.

Quanto ao que está lá na SEMPLA ficaria difícil, a não ser que a Comissão venha a solicitar da SEMPLA.

A SRA. M. INÊS A. ALMEIDA PRADO - Posso tentar conseguir uma cópia, porque o original foi entregue na Prefeitura. Eu mesmo o entreguei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho)

- A Secretaria da Comissão vai providenciar para que o abaixo-assinado venha para esta Casa, para que possamos fixá-lo junto ao projeto.

Não tendo mais ninguém inscrito, passaremos ao item seguinte.

Trata-se do projeto do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, cujo número é 403/94, já com parecer da Comissão de Justiça pela legalidade. A relatora desse projeto é a nobre Vereadora Tereza Cristina de Souza Lajolo.

Vamos ouvir, agora, a justificativa da apresentação desse projeto: "Trata-se do PL 403/94, de autoria do Vereador Jo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	13	do proc.	332
		de 19	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	3	Angela	Aud. Públ.	18.11.94		

sé Índio Ferreira do Nascimento. O projeto transforma a Zona de Uso ~~XXXXXX~~ Z1-25 em área pertencente à Zona Z2, em Santana, próxima à envernada da Polícia Militar.

A justificativa do autor é de que as normas da Z1 são extremamente restritivas, pois é uma zona estritamente residencial. Desta forma, essas normas de Z1 são apropriadas apenas para áreas pequenas, destinadas aos segmentos de população de alta renda, que não apreciam morar em prédios de apartamentos ou conjuntos residenciais e nem em sua vizinhança. Não é o caso da área em apreço, que está situada na Zona Norte e é extremamente extensa. Ao se propor a sua passagem para Z-2 objetiva-se permitir, além da habitação multifamiliar, a instalação de comércio e serviços diversos, sem promover adensamento excessivo."

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, apresentando substitutivo, a fim de adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa.

Observações sobre a proposição: -"O projeto visa transformar toda a zona de uso Z1-025 em zona de uso Z2, zona essa que possui cerca da metade de sua área total ainda sem arruamento. Essa zona é limítrofe à zona de uso Z1, Z2, Z4, Z8, Z9, Z17 e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	6	do proc	19
	332	de	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	4	Angela	Aud.Públ.	18.11.94		

está aproximadamente a dois quilômetros da zona rural."

Algum dos senhores ou senhoras gostaria de se manifestar? (Pausa.) Não tendo ninguém que se manifeste favorável ou contra, passaremos ao seguinte.

Este é o projeto 410/94, do Executivo, já tramitado pela Comissão de Justiça, com parecer favorável. O relator pela Comissão de Política Urbana é o Vereador Faria Lima a quem eu pediria que fizesse a leitura do parecer.

O SR. FARIA LIMA - Trata-se do PL 410/94, de autoria do Executivo. O resumo do projeto é o seguinte: o Executivo busca dar nova redação ao artigo 15 da Lei ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~ 11.090, de 16 de setembro de 1991. A referida lei estabelece programa de melhorias para as áreas de influência imediata da ~~área~~ do Vale do Anhangabaú, visando a sua reurbanização.

O artigo 15 da Lei prevê que seus dispositivos vigorarão por três anos, contados da data de sua publicação, prazo esse que se encontra prestes a expirar.

A nova redação do referido artigo permitirá prorrogar ~~XXXXXXXXXXXX~~ a validade das disposições da mencionada lei por prazo indeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 332	do proc. 1994
de 19 94	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	5	Angela	Aud.Públ.	18.11.94		

A justificativa do Executivo é de que inúmeras providências pertinentes à operação urbana da área do Anhangabaú ainda estão em curso, revelando-se inconveniente a pr paralisação do programa de melhorias na mesma. Prorrogar por prazo indeterminado a validade das disposições da referida lei permitirá a continuidade da parceria com a iniciativa privada, com a finalidade de implantar integralmente o programa de melhoria previsto para essa área do Anhangabaú.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Observações sobre a propositura: -"O prazo de validade da Lei 11.090/91, de acordo com o seu artigo 15, extinguiu-se em 16 de setembro de 1994 e, como o Executivo menciona, inúmeras providências pertinentes à operação urbana do Vale do Anhangabaú ainda estão em curso. Desse modo, a alteração pretendida, inevitavelmente, permitirá a continuidade da implantação do programa de melhorias." (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) -

Algum dos presentes quer se manifestar? (Pausa.)

Não tendo ninguém passaremos ao seguinte, que é o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 18 de 118
332 44

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	6	Angela	Aud. Públ.	18.11.94		

o projeto de nº 417/94, por propositura apresentada pelo Vereador Nelo Rodolfo, passado pela Comissão de Justiça, que ~~gnt~~ alegou legalidade; pela de Política Urbana, cujo relator é este Vereador, e peço a leitura do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc.
n.º 332 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-3	1	Raimundo	Com. Pol. Urb.	18-11-94		

~~.....~~
~~.....~~

O SR. _____ - Trata-se de PL 417/94, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo. O projeto altera normas de uso e ocupação do solo, na Av. Lineu de Paula Machado, no distrito do Butantã.

A justificativa do autor é no sentido de adequar a situação fática à legislação, pois trata-se de via com tráfego pesado de veículos, o que a torna inadequada para uso residencial. A transformação desse trecho em corredor vai possibilitar a regularização de imóveis lá localizados, com atividades diversas das estabelecidas pela legislação vigente.

Posição da Comissão de Justiça. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, apresentando substitutivo, a fim de adequar o projeto à correta legislação.

Observações sobre a propositura. Visa o projeto a transformação da Av. Lineu de Paula Machado, a avenida que é limítrofe ao Jockey Clube, desde a praça Jorge de Lima, até a Praça Prof. Américo de Moura, de zona de uso estritamente residencial - Z-1-014 para corredor de uso especial Z8-0R3, abrangendo um comprimento de cerca de 1.500 metros.

O SR. PRESIDENTE - Algum dos senhores quer se manifestar?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 332 do to 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	2	Raimundo	Com. Pol. Urbana	18-11-94		

tar? Não tendo ninguém, vamos passar ao seguinte.

Projeto do nobre Vereador Marcos Cintra, nº 443/94, tramitado já pela Comissão de Justiça, com parecer pela legalidade, com substitutivo.

A Relatora pela Comissão de Política Urbana é a nobre Vereadora Aldaíza Sposati. Passaremos, em seguida, à leitura do mesmo.

(Pausa) Houve um ~~erro~~ erro na hora de datilografar e aqui consta o nobre vereador Marcos Cintra, mas o projeto é do nobre Vereador Bruno Feder. Pedimos, então a correção do mesmo.

O SR. _____ - Trata-se do PL 443/94, de autoria do Vereador Bruno Feder. O projeto altera normas de uso e ocupação de solo em área circunscrita ao perímetro das avenidas dos Bandeirantes e Jurandir e alameda dos Guaes (?), no bairro do Jabaquara.

A justificativa do autor é de que o crescimento da cidade de São Paulo não pode ficar à mercê de uma legislação ultrapassada que vem ofuscando o desenvolvimento de certos locais, como o caso da atual proposta. Esta transformação não deverá descaracterizar o remanescente do zoneamento original implantado, pois na própria avenida dos Bandeirantes é permitida a instalação de empresas de prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	21	do proc.
PAULO	332	de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	3	Raimundo	Com. Pol. Urb.	18-11-94		

serviços, escritórios e afins.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, apresentando substitutivo, a fim de adequar o projeto a melhor técnica legislativa.

Observações sobre a propositura. Visa o projeto a transformação da área em apreço, no Jardim Ceci, próximo ao Aeroporto de Congonhas, de zona de uso Z-1, atualmente existente, de uso estritamente residencial para zona de uso Z-2, que é apenas predominantemente residencial e que permite a instalação de comércio e serviços diversos.

O SR. PRESIDENTE - Alguém gostaria de se manifestar?

(Pausa) Não tendo ~~mais~~ ninguém para discutir, passaremos ao próximo projeto.

Projeto nº 445/94, do nobre Vereador Dalmo Pessoa, já tramitado pela Comissão de Justiça, com parecer pela legalidade. Há um substitutivo. O Relator pela Comissão de Política Urbana é o nobre Vereador Emílio Meneghini. Em seguida, passaremos à leitura do mesmo.

O SR. - PL nº 445/94, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa. O projeto transforma em Zona de Uso Z-1 a área integrante do seguinte perímetro atualmente pertencente a Zona de uso Z-2. Começa na confluência da Av. Prof. Francisco Morato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 22 do livro
PAULO 332 de 14 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	4	Raimundo	Com. Pol. Urb.	18-11-94		

com a Av. General Cavalcante de Albuquerque, segue pela Av. General Cavalcante de Albuquerque, Rua Dr. Martins de Oliveira, Rua Francisco Marcando Vieira, Av. Dr. Guilherme Drumond Vilares e Av. Prof. Francisco Norato até o ponto inicial.

A justificativa do autor é que a modificação propposta atende ~~plena~~ plenamente ao sinteresses do s proprietários da área, possibilitando aos mesmos residirem em zona estritamente residencial e unifamiliares.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações sobre a propositura. Embora os imóveis em zona de uso Z-1 valha menos do que aqueles situados em zona de uso Z-2, os moradores da área em questão, a fim de garantir uma melhor qualidade de vida, preservando sua área de edifícios, comércio e serviços diversos, reivindicam essa transformação.

O SR. PRESIDENTE - Alguém dos senhores gostaria de se manifestar ? (Pausa) Por favor, se identifique.

O SR. PAULO MACHADO - Eu represento os proprietários da região e sou também um dos proprietários da região que agora solicitamos a transformação do ~~zoneamento~~ zoneamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº	23	do proc	
	332	de 19	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	5	Raimundo	Com.Pol.Urba	18-11-94		

Sr. Vereador, Sr. Exm Representante da Comissão de Obras da Câmara Municipal de São Paulo , inicialmente, ~~uma~~ esta área que hoje é denominada de Lar São Paulo foi um loteamento criado com restrições pelos próprios loteadores, cada lote só poderia conter, obrigatoriamente, uma unidade unifamiliar. O que vem acontecendo é que, embora sejam um loteamento com restrições, de ~~sua~~ edificação, uso e ocupação do solo, como existem vários lotes vizinhos com a possibilidade de construção de edifícios e outros tipos, os moradores, os proprietários dos imóveis dessa região reuniram-se representante mais de 2/3 dos proprietários, ~~em uma reunião~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 332 do proc. 94
PAULO da 19.94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	1	morg.	aud. pública	18.11.94		

tanto da área quanto em número de proprietários apresentaram já um termo de anuência que já foi anexado ao projeto e solicitam então a aprovação, análise urgente desse projeto de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa. Nós queremos lembrar também que inclusive essa área já foi pelo loteadores confrontada como condomínio e foi também pelos loteadores extinto em 28.02.1984 já após o lançamento da venda das unidades. Lembramos também que as escrituras de venda e compra no item 7º, alínea B, 1 e 2, apresentam restrições de uso e de edificações preservando-se o loteamento para residências uni-familiares. Os contratos particulares de compromisso de venda e compra dos lotes elaborados pelos próprios loteadores apresentam na cláusula 10a. A e B restrições para uso e edificação dos mesmos. O interesse dos proprietários do local como já foi aqui salientado é que seja mantida a qualidade da região como um bairro residencial impedindo inclusive que os próprios loteadores, como já tiveram oportunidade de declarar recente reunião com os proprietários locais que mantenham ainda alguns lotes, querem e têm interesse em construir edifícios, por essa justificativa solicitamos análise do projeto e juntamos um substitutivo, um pedido de retificação da área, a área que nós solicitamos já conta com mais de 2/3 dos proprietários a anuência e mais de 2/3 dos proprietários e também representa mais de 2/3 da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	25	do proc.
R.º AULO	332	de 19. 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	2	morg.	aud.pública	18.11.94		

proposta. Inicialmente, quando os moradores locais solicitaram pensou-se em uma área maior, mas na prática e em que os moradores realmente desejam seria preservar uma área menor integrada no projeto original. Fica a solicitação da revisão da área solicitada de transformação de Z2 para Z-1.

O SR. PRESIDENTE(Antonio de Paiva Monteiro) - O relator do projeto é o Vereador Emílio Meneghini, quem e pedimos se há possibilidade, como há amênia dos demais moradores, que se fosse possível nos enviar o abaixo assinado.

O Sr. _____ - O abaixo assinado foi também anexado ao processo. Inclusive, a retificação da área conta com uma planta original do loteamento, que foi preparada pela arquiteta e pelo engenheiro que inicialmente fizeram o projeto do loteamento e consta citando quais as ruas e demarcando qual seria a área transformada de Z2 para E1.

O SR. PRESIDENTE(Antonio de Paiva Monteiro) - Muito bem. Muito obrigado. Alguém gostaria de se manifestar ?

O Sr. Adauto Parrela (Presidente do Conselho Comunitário de Segurança da Região do projeto que ora se debate alteração de zoneamento. Nós viemos na qualidade de moradores e representante desse com-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do Proc.
n.º 332 de 1994
A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	3	morg .	aud.pública	18.11.94		

são de segurança. Está aqui presente também o Dr. Armando Rocha, Presidente da Sociedade Amigos do Bairro, que me ofereceu apoio e mais uma vez vem reiterar como moradores e apoiadores que somos do projeto, da finalidade social e da disposição dos moradores em haver a mudança realizada. Trata-se de área própria delimitada por uma praça, por haveres públicos que hoje são objetos de construção e preservação por parte da Prefeitura, de maneira elogiosa, inclusive uma delas objeto de convênio com uma Prefeitura de Portugal, onde uma praça será edificada, com todo interesse, portanto, de se manter a área residencial como é, residências uni-familiares e não agora nos vemos objeto de especulação imobiliária de loteadores, que a exemplo de outros malfeitores de loteamentos em São Paulo, primeiro restringem o uso de lotes, nos obrigam a nós moradores pagando absurdos no valor de lá quem queira morar e depois nos vemos então surrupitados no nosso direito. Não podíamos construir sequer uma edícula para empregados e depois agora a loteadora pretende construir prédios nos havendo contra esse abuso do poder econômico os moradores então, totalmente, todos eles, unanimemente ombreados se colocam nas mãos dos senhores para que seja feita essa alteração do zoneamento, que por certo será bem vinda e medida elogiosa, da mais alta lisura e interesse social. O convite fica desde já feito em nome do Conselheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 do proc.
332 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	4	morg.	aud.pública	18.11.94		

e dos moradores para uma vista dos senhores, quem não são os autores, mas aqueles que terão acesso ao projeto para que conhecendo o local possam nos ombrear também nessa pretensão. Obrigado aos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro) - Alguém mais gostaria de se manifestar? Não havendo mais ninguém desejando se manifestar, passaremos ao seguinte, mas é bom que se deixe colocado por a importância que tem a manifestação popular porque fica registrado em notas taquigráficas que vem enriquecer a tramitação do projeto.

Projeto de lei 507/94, autor Vereador Faria Lima, já passou pela Comissão de Justiça, com parecer pela legalidade. Pedimos que se faça a leitura do mesmo.

O Sr. _____ - Trata-se do PL 507/94, de autoria do Vereador Faria Lima. O projeto altera as normas de uso e ocupação do solo da área situada.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 28 do livro 332 de 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	1	ANA	Com. Pol. Urb.	28.18.11.94		

Já passou pela comissão de Justiça, com parecer pela legalidade. Pedimos que faça a leitura do mesmo.

O SR. _____ - Trata-se do PL507/94,

de autoria do Vereador Faria Lima. O projeto altera as normas de uso e ocupação do solo da área situada no Jardim Colombo. O projeto transforma a zona de uso especial Z8029 em zona de uso Z2. A justificativa do autor é que as zonas Z2 permitem a habitação multifamiliar, sendo que a zona de uso Z8 é uma zona atualmente congelada. A comissão de Justiça deu pela legalidade do projeto.

O SR: _____ - Alguém dos presentes

gostaria de se manifestar? (Pausa) Passaremos ao seguinte: Projeto 424/94 autor Zenas José Pires, já tramitado pela comissão de Justiça pela legalidade, relatora pela Comissão de Política Urbana, Vereadora Aldaíza Sposati; passaremos à leitura do mesmo.

O SR. _____ - Trata-se do PL 424/94, de

autoria do Vereador Zenas José Pires. O projeto altera normas de uso e ocupação de solo no distrito situado em Campo Belo. Alteração proposta é no sentido de excluir a mencionada área da sua atual classificação, como Zona de uso Z1 para zona de uso Z3. A área é delimitada pelo seguinte perímetro: começa na confluência da Rua Joaquim Nabuco com a Rua Zacarias de Góis, segue pela Rua Zacarias de Góis, Rua Bernardino de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	29	do proc.	19
n.º	332	da 19	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	2	ANA	Com. Pol. Ur.	10.11.94		

Campos, Rua República do Iraque e Rua Joaquim Nabuco até o ponto inicial. A justificativa do autor é que o tipo de uso e ocupação do solo definido pela zona em que está inserido determinado perímetro urbano, pode tornar-se ~~mais~~ inadequado à realidade apresentada no momento futuro. Isto porque melhoramentos introduzidos no decorrer do tempo imprimem novas características ao mesmo espaço urbano, atribuindo-lhe características favoráveis à instalação de uso diferenciado outrora previsto. O perímetro em questão enquadra-se perfeitamente na situação ora descrita sendo este o motivo da apresentação da proposta.

MONTEIRO FILHO -

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA / - Alguém dos presentes

gostaria de se manifestar?

O SR. - A posição da Comissão de Justiça

foi pela legalidade. Observações sobre a proposta. A área ^{descrita está} inserida internamente à zona de uso Z1022, não tendo nenhuma zona próxima com as mesmas características. O perímetro descrito contemplará uma quadra que não está sendo atendido o item B do Art.35, da Lei 8.000/73, que exige a anuência de 2/3 do número de proprietários dos lotes atingidos pelo projeto da alteração.

MONTEIRO FILHO -

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA - Alguém dos presentes gostaria de usar da palavra? Em seguida passaremos à leitura do Projeto 399/

de autoria de Antônio de Paiva Monteiro Filho, este Vereador, que já pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	30	do proc
R. PAULO	332	de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	3	ANA	Com. Pol. Ur.	18.11.94		

sou pela comissão de Justiça, pela legalidade. Eu sou só vou fazer uma pequena observação. A mudança desse zoneamento no Bairro de Santo Amaro hoje, especificamente 22, uma zona predominantemente residencial e hoje já instaladas alguns escritórios de firmas, e ao ser procurado por membros da comunidade, nós estamos pedindo que se transforme em 23, onde além de legalizar o que está ilegal lá, teria uma aproveitamento melhor por parte das firmas que já estão instaladas. Alguém dos presentes aqui, gostaria de se manifestar? A palavra está aberta. (Pausa)

O SR. EDUARDO ALBERI - Boa tarde. Sou representante de uma empresa, situada na Rua Clarence, hoje lá sendo uma área onde tem muito comércio, ~~padaria~~ padaria, bares, restaurantes, e a idéia seria 23 para a gente poder regularizar essa situação. Está ok?

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Se fosse possível para ~~enqnt~~ enriquecer e fortalecer, algum abaixo-assinado onde a gente pudesse até para a tramitação ser enriquecida. Nós aproveitamos e anunciamos a presença do nobre Vereador Marcos Cintra que tem abrilhantar a nossa audiência pública de hoje. Eu queria deixar registrado que a próxima audiência pública será no próximo dia 24 às 14 horas, devendo ser no mesmo local. Aproveitando a presença do Vereador... Há uma retificação quanto ao horário. Dia 24, às nove horas, neste mesmo local. A presença do nobre Vereador Marcos Cintra, que tem um projeto que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.
332 de 1994
D. 22

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	4	ANA	Com. Pol. Ur.	18.11.94		

já foi feita a eleição e houve até manifestação de membros da comunidade, mas vamos aproveitar e ele vai fazer algumas considerações sobre seu projeto.

O SR. MARCOS CINTRA - Nobre Vereador Antônio

Paiva, senhoras e senhores aqui presentes, eu imagino que o projeto já tenha sido discutido. Apenas a título de informação, não sei se já foi também mencionado, trata-se de um projeto que tenta em realidade, como dizemos na justificativa, adequar uma realidade a uma determinada região. Mas não sem antes mencionar que projeto deste mesmo teor já foi aprovado pelo CMLU. Já houve através de processo formal na Secretaria de Planejamento consulta à Comissão normativa de legislação urbanística com relação a essa transformação do trecho em corredor UR5 e houve uma manifestação favorável do CMLU, razão pela qual eu através do estímulo de moradores que me procuraram na região, me senti estimulado a apresentar o projeto para discussão. Acho que era esta apenas a informação que eu tinha a trazer ao senhor, não sem antes mencionar a chegada do Vereador Mohamed Murada, que gostaria de convidar para sentar-se à mesa também.

Sr. Presidente, eram estas informações, basicamente, que gostaria de trazer. Trata-se de uma adequação a uma realidade, já percebida, mas acredito que oportunidade como essa através da qual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	32	do proc.	
de 19	94		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	1	ANA	Com. Pol. Ur.	18.11.94		

se possa ouvir opinião de outros interessados, sem dúvida é muito enriquecedor para a Câmara Municipal e para todos aqueles que se interessam pela melhoria e adequação das normas urbanísticas da nossa cidade. Gostaria de dizer, até por questão de franqueza que tenho recebido alguns telefonemas contrários, embora a manifestação hoje tenha sido favorável pelo que me relata o senhor, tenho recebido manifestações contrárias ao projeto que espero que na próxima audiência pública a ser realizada no dia 24, nós poderemos conhecer o teor dessas opiniões contrárias para que a comissão possa se manifestar da forma mais apropriada possível. Muito obrigado.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO -Continuamos com a palavra franqueada. Não havendo interesse de alguém mais manifestar-se, agradecemos a presença dos nobres Vereadores Marcos Cintra e Mohamed Murad como agradecemos a todos os senhores e senhoras, que não tenham a menor dúvida: o comparecimento de vocês é um estímulo para que outros moradores, outros que tenham interesse em mudança de zoneamento que venha a beneficiar a cidade de São Paulo, que isso se faz necessário. E aproveitamos para convidá-los para a próxima audiência pública, porque os projetos, pelo Regimento Interno são duas audiências públicas, para dia 24 às nove horas. Está encerrada a audiência pública. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

2
11 DE NOV 1994

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE.

Folha n.º	33	de 302
n.º	332	de 19
94		

Presidente: Sra. Vereadora Zulaide Cebra Ribeiro

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesatti

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Brune Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

Audiência Pública sobre os PLs 332/94, 379/94, 399/94, 403/94, 410/94, 417/94, 445/94 e 507/94 que dispõem sobre alteração de zoneamento, realizada no Auditório "Oscar Pedross Horta" da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de novembro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaide Cebra Ribeiro

(Memo nº 577/94, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

E Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	32	do total	94
de 19	94		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
E1	1	florencia	comis.pol.urb.	24/11/94	presid.	

O SR PRESIDENTE (Faria Lima -PMDB) -

Vamos dar início à segunda audiência pública relativa aos seguintes projetos - PL 332/94, do Vereador Marcos Mendonça, PL 379/94, do Vereador Marcos Cintra, PL 399/94, do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, PL 403/94, do Vereador José Índio, PL 410/94, do Executivo, PL 417/94, do Vereador Nelo Rodolfo, PL 424/94, do Vereador Zenas Pires, PL 443/94, do Vereador Bruno Feder, PL 445/94, do Vereador Dalmo Pessoa, PL 507/94, do Vereador Faria Lima.

Fui informado pela Assessoria da Mesa que existem alguns projetos em que há consenso e que alguns vão merecer uma análise mais profunda. Então, vou enumerar os projetos, lendo o "caput" de cada projeto e gostaria de abrir depois a palavra aos participantes para a discussão.

PL 332/94, de autoria do Vereador Marcos Mendonça - Institui o Programa de Estímulo para instalação de obras de arte nas edificações que edifica e dá outras providências. Resumo do projeto - Institui o Programa de Estímulo para a instalação de obras de arte nas edificações a serem construídas no Município nos edifícios públicos, nas praças e logradouros públicos e em penas cegas de edificações, bem como fornecer recursos para implantação do acervo e manutenção dos mi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Colha nº 335	do proc. 1994
n.º	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPABLE
E1	2	florencia	pol.urbana	24/11/94	presid.	

seus da Cidade. O estímulo que se busca e institui deverá ser dado através de outorga de forma onerosa do direito de edificar até 5% do total da área construída, além do potencial construtivo máximo do terreno para edificação com áreas construídas superior a 2.000 m²; que prevejam a colocação de obras de arte na faixa livre; recuos obrigatórios, fachadas ou áreas de circulação pública. A obra de arte objeto do incentivo deverá obrigatoriamente ser original e produzida em material não perecível.

Justificativa do autor - a cidade de São Paulo cada vez mais necessita de iniciativas que valorizem sua paisagem urbana, descharacterizada através dos anos pelo crescimento vertiginoso que sofreu. A propositura buscar alterar a paisagem urbana com a introdução de obras de arte nos edifícios particulares e nas áreas públicas.

Gostaria de abrir a palavra ao público presente para alguém que queira debater esse projeto. Pausa. Como ninguém se inscreveu, está encerrada a discussão. Passemos ao projeto seguinte.

PL 399/94, de autoria do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho. Resumo do projeto - altera o Zoneamento passando de Z.2 para Z.3 áreas situadas em Santo Amaro delimitadas pelo perímetro constante do Artigo 1º da propositura próximos à Avenida João Dias e ao Clu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	36	do tot.	19
n.º	352	da 19	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E1	3	florencia	pol.urbana	24/11/94	presid.	

be Hípico Santo Amaro.

Justificativa do autor - o fato de a ~~MA~~ área pertencer à Z.2, já zona de uso predominantemente social, faz com que ela fique em certo sentido congelada, já que não são permitidas construções com índices de uso de ocupação do solo permitidas para as Z.3.

Gostaria de abrir a palavra ao público. Pausa.

O SR EDUARDO ALBERICO - Sou representante de uma empresa situada na Rua Clarence, que fica numa área onde atualmente existe muito comércio. A idéia nossa seria essa mudança. Eu trouxe para anexar ao processo o abaixo-assinado da região.

O SR PRESIDENTE (Faria Lima) - ~~Por~~ Favorável ao projeto?

O SR EDUARDO ALBERICO - Favorável.

O SR PRESIDENTE (Faria Lima) -

Passemos ao projeto seguinte.

PL 403/94, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. Resumo do projeto. Transforma a zona de uso Z.1-25 em área pertencente à Z.2 em Santana, próximo à Invernada da Polícia Militar.

Justificativa do autor - as normas da Z.1 são entre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	3327	do ano	94
n.º	19	de	19
ORADOR	PRESID.		
CONT. PARTE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
E2	1	florencia	pol.urbana	24/11/94	Presid.	

manente restritivas pois é uma zona estritamente residencial Dessa forma, essas zonas Z.1 são aproximadas apenas para áreas pequenas e destinadas aos segmentos da população de alta renda, que não apreciam morar em prédios de apartamentos ou em conjuntos residenciais nem em sua vizinhança. Não é o caso da área em apreço, que está situada na Zona Norte e é extensa. Ao se propor sua passagem para Zona Z.2 objetiva-se permitir, além da habitação multifamiliar, a instalação de comércio e serviços diversos, sem promover o adensamento excessivo.

Gostaria de abrir a palavra ao público. Pausa. Encerrada a discussão. Passemos ao projeto seguinte.

dar
PL 410/94, do Executivo - o Executivo busca FEM nova redação ao Art. 15 da Lei 11.090, de 16/09/91. A referida lei estabelece Programa de Melhorias para as áreas de influência imediata do Vale do Anhangabaú, visando a reurbanização do Vale. O Art. 15 da Lei prevê que seus dispositivos vigorarão por três anos, contando da data de sua publicação. O prazo, que se encontra prestes a expirar? a nova redação do referido artigo, permitirá prorrogar a validade das disposições e da mencionada lei por prazo indeterminado.

Justificativa do autor - inúmeras providências pertinentes à Operação Urbana da área ainda estão em curso, revelando-se in



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata nº 338	de 1994
n.º	
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E2	2	florencia	polurbana	24/11/94	presid.	

coveniente a paralisação do Programa de Melhorias da mesma, prorrogam por prazo indeterminado a validade das disposições da referida lei, permitindo a continuidade da parceria com a Iniciativa Privada com a finalidade de implantar integralmente o Programa de Melhorias previsto para a área.

Gostaria de abrir a palavra ao público. Pausa.

Encerrada a discussão. Passemos ao projeto seguinte.

PL 417/94, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.

Resumo do projeto - Altera normas de uso de ocupação do solo na Avenida Lineu de Paula Machado no Distrito de Butantã.

Justificativa do autor - Adequar a situação fática à Legislação pois trata-se de uma via com tráfego pesado de veículos, o que torna inadequado o uso residencial. A transformação desse trecho em corredor vai possibilitar a regulamentação de imóveis já localizados com atividades diversas ~~EXISTENTES~~ do uso estabelecido pela Legislação vigente.

Estou abrindo a palavra ao público. Pausa. Encerrada a discussão. Passemos ao projeto seguinte.

PL 424/94, de autoria do Vereador Zenas Pires.

Resumo do projeto - Altera normas de uso de ocupação do solo de áreas situadas no Distrito de Campo Belo, alteração proposta no sentido de excluir a mencionada área de sua atual classificação como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PALETO	332	da 1994
n.º	332	de 1994
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E2	3	florencia	pol.urbana	24/11/94	presid.	

Zona de Uso Z.1-0022. Para a Zona de Uso Z.3 a área delimitada pelo seguinte perímetro: começa na confluência da Rua Joaquim Nabuco com a Rua Zacarias de Góes, segue pela Rua Zacarias de Góes, pela Rua Bernardino de Campos, Rua República do Iraque e Rua Joaquim Nabuco até o ponto inicial.

Justificativa do autor - o tipo de uso de ocupação do solo definido pela zona e que está inserido em determinado perímetro urbano pode tornar-se inadequado à realidade apresentada no momento futuro isso porque melhoramentos introduzidos no decorrer do tempo imprimem novas características a um espaço urbano, atribuindo-lhe características de espaço urbano favoráveis à instalação de uso diferenciado do outrora previsto. O perímetro em questão enquadra-se perfeitamente na situação ora descrita, sendo esse o motivo de apresentação da propositura.

Gostaria de abrir a palavra ao público. Pausa.

Está encerrada a discussão.

Passemos ao projeto seguinte.

PL 443/94, de autoria do Vereador Bruno Feder.

Resumo do projeto - altera normas de uso de ocupação do solo em área circunscrita ao perímetro das Avenidas dos Bandeirantes e Jurandir de Almeida, nos BHK (Inaudível) do bairro de Jabaquara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	do 1994
n.º	332
ORADOR	CONT. A PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
R2	4	florencia pol.urbana		24/11/94	presid.	

Justificativa do autor - O crescimento da cidade de São Paulo não pode ficar à mercê de uma legislação ultrapassada, que vem ofuscando o desenvolvimento de certos locais, como o caso da atual proposta, esta não deverá descaracterizar o remanescente do Zoneamento original implantado pois na própria Av. dos Bandeirantes é permitida a instalação de empresas de prestação de serviços, escritórios e afins.

Abro a palavra ao público presente. Pausa. Está encerrada a discussão. Passemos ao projeto seguinte.

PL 507/94, de autoria do Vereador Faria Lima.

Altera as normas de uso de ocupação do solo da área situada no Jardim Colombo, próxima à Avenida Giovanni Gronchi e junto ao Colégio Santo Américo. A alteração da proposta é no sentido de que o trecho de área atual, Zona de Uso Especial 2.8/029, passe a integrar a Zona de Uso 2.2, predominantemente residencial. As características de uso de ocupação da Zona 2.8/029 são extremamente restritivas, já que essas zonas são de usos especiais, com taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote estabelecido para cada uso específico, que objetiva, além de permitir a habitação multifamiliar, a instalação de comércio e serviços no âmbito local, sem no entanto promover o adensamento excessivo.

~~Abro a palavra ao público presente. Pausa. Está~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	41	do proc.	de 19	94
n.º	332			
ORADOR	CONT. APARE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
E3	1	florencia	pol.urbana	24/11/94	presid.	

encerrada a discussão. Passemos ao projeto seguinte.

PL 445/94, de autoria do Vereador Dalmo Pessoa.

Transforma em Zona de Uso Z.1 a área integrante do seguinte perímetro atualmente pertencente à Zona de Uso Z.2 - Começa na confluência da Avenida Prof. Francisco Moratto com a Avenida Gal. Cavalcante de Albuquerque, segue pela Av. Gal. Cavalcante de Albuquerque, Rua Martins de Oliveira, Rua Francisco Marcondes Vieira, Avenida Guilherme Dumont, Villares, e Avenida Prof. Francisco Moratto, até o ponto inicial.

Justificativa do autor - A modificação proposta atende plenamente aos interesses dos proprietários de áreas, possibilitando aos mesmos residir em zona estritamente residencial e unifamiliares.

Abro a palavra ao público presente. Pausa.

O SR. ARMANDO ROCHA - Sou Presidente da Associação dos Moradores do Parque (ininteligível) São Paulo. Estamos aqui representando os proprietários dos imóveis que já assinaram o Termo de Anuência anexado ao projeto na aprovação de Z.2 para Z.1, onde estamos sendo vítimas de especulação imobiliária, uma vez que em nossas escrituras existem restrições de construção, onde tem um xerox de contrato que será anexado ao processo. Pedimos ainda, se possível, a análise de aprovação neste ano. Contamos também com o depoimento do construtor e morador da infra-estrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

42
Folha nº 332 de 1994
a.o. 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
E3	2	florencia	pol.urbana	24/11/94		

ra do loteamento. Desde já agradeço.

O SR JESUS DURAN - Fui contratado em 1975 para fazer o serviço de infra-estrutura básica do referido loteamento. Onde diz "com as características que o proprietário levou a todos os órgãos públicos para aprovação do referido loteamento", dizendo que "o loteamento já havia sido aprovado em 1970 e que o loteamento Lar São Paulo, predominantemente residencial, debaixo de cidade demográfica e do tipo jardim. Todos os lotes se destinarão a ~~habitação~~ residências unifamiliares, com restrição de escritura pública quanto aos padrões de construção, recuos, ocupação de uso do solo, incluindo-se entre os loteamento de alto padrão, assemelhando-se ao loteamento tipo city, no qual o projetista de toda a infra-estrutura do loteamento, tomando como base os dados fornecidos pelos proprietários, adotou a contribuição de cada lote para 5 pessoas por ser um loteamento unifamiliar."

Hoje o proprietário vendeu 80% do referido loteamento e ficou com o remanescente de 20%. Inclusive eu fui uma das pessoas ludibriadas, porque, vendo tudo isso, também sou morador do Lar São Paulo. Hoje o proprietário, aproveitando-se da densidade e da evolução do loteamento, onde nós, proprietários, os 80%, valorizamos o referido imóvel, o proprietário hoje se vê no direito de vender a área remanescente para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	43	do	19
Folha n.º	332	de	19
n.º			
ORADOR		CONT. APARTE	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E3	3	Florencia	pol.urbana	24/11/94		

a construção de prédios, o que vem fazer com que os Z&X& 20% aumente em duas vezes a contribuição de toda a infra-estrutura construída no loteamento e talvez com isso ele vá faturar o tripão, com os 20%, de que ele faturou com os 80. O que isso viria a trazer para nós, que já somos moradores hoje e que valorizamos o loteamento é um problema porque a infra-estrutura que foi feita dentro do loteamento não vai comportar a construção de prédios não vai comportar tudo o que ele está tentando implantar no nosso loteamento. E isso, além de sermos ludibriados, ainda ficariamos com os problemas que virão futuramente quanto à rede de saneamento, quanto ao fornecimento de água, e estamos nessa situação. Não temos a quem recorrer. Estamos aqui tentando passar isso para uma Z.1 porque o loteamento, "a priori", quando foi vendido, já era uma Z.2, porém uma Z.2 onde os moradores e proprietários criaram restrições e o proprietário, como é bem claro aqui, diz que as restrições estão registradas em escritura pública, o que também não é verdade, porque as nossas escrituras, nós moradores temos a restrição no nosso contrato, porém ele não registrou isso em registro público. Mais uma vez nós fomos enganados. E, diante de tudo isso, hoje eles se encontram numa situação em que nós, proprietários, que já estamos morando no loteamento, não podemos fazer nada que não seja o que está dentro da nossa escritura, porque nós assinamos a escritura e ela é registrada. E ele, proprietário, com os 20%, não tem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	do	de
n.º	de	19
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E3	4	florencia	pol.urbana	24/11/94		

a restrição pública porque ele põe a restrição pública na escritura na qual é conveniência do proprietário. E nós compramos com restrição ... Então, hoje, 80% é obrigado a atender as restrições do loteamento e ele, com 20% não é obrigado porque na escritura padrão dele, ele não bota a restrição. Então, solicito que, se possível, se anexe isso ao processo e peço uma análise dos senhores. Muito obrigado.

- Fala fora do microfone. Trecho inaudível.

O SR PRESIDENTE (Faria Lima) - Ele acabou com o cop domínio na parte dele e na de vocês manteve o condomínio?

O SR - Ele acabou com tudo. Nós compramos isso, conforme todos esses dados, com restrições, onde não podíamos construir nem edícula separada do corpo da casa, não podíamos construir nem uma churrasqueira fora do corpo da casa e tudo isso fazia parte do processo básico do loteamento. Depois que foi passando - porque o loteamento foi aprovado em 1970 - o senhor veja que ele alterou isso em 1984, 14 anos após, ele se acha no direito de alterar, a seu bel prazer.

O SR PRESIDENTE (Faria Lima) - Existe alguma repre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	332	de 19	94
n.º			
ORADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
E4	1	Florencia pol.urbana		24/11/94

sentante contrário a essa propositura que queira se manifestar?

Pausa. Não havendo ninguém mais inscrito, está encerrada a discussão.

Passemos ao projeto seguinte.

PL 379/94, de autoria do Vereador Marcos Cintra.

Altera normas de uso de ocupação do solo em trecho da Rua João Arruda, em Perdizes.

Justificativa do autor - adequar a situação fática à legislação, pois trata-se de uma via com tráfego grande de veículos, o que a torna inadequada para uso residencial.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? Pausa.

A SRA. M^{te} ISALTEINA A. PRADO - Eu trouxe um abaixo-assinado de pessoas que concordam. Há 51% e tenho mais outra lista, e daí vai ultrapassar o que é preciso. Gostaria de saber como é que posso anexar a outra. Sou moradora da Rua Prof. João Arruda.

DE SANTANA

O SR. ARMANDO - Venho representando a Sociedade de Amigos de Vila Buarque, Santa Cecília, Higienópolis e Pacaembu e a Associação de Moradores do Pacaembu, Higienópolis e Perdizes. A despeito da lista de assinatura que a Maria Isaltina apresentou, nós estamos levando uma posição maior em relação àquela área da Cidade. Todo mundo tem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO 46 do nº 46	
Folha nº 332	de 1994
n.º	
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	2	florência	pol.urbana	24/11/94		

acompanhado o nosso esforço de preservação dos últimos bairros centrais da Cidade, que vão da região de Higienópolis - porque Sta. Cecília já foi detonado - até Perdizes, na região da PUC, que vêm sendo sistematicamente, tanto pela Prefeitura, com o caso do Estádio, como por alguns projetos de mudança de tudo aquilo... A região específica é um trecho de 80 metros pertencente ao Pacaembu. O Pacaembu é um bairro gombado. Essa área dela tem hoje um pequeno comércio. Aí se pergunta - se os moradores do bairro do Pacaembu abrirem mão a maior parte deles, porque existem outros irregulares, da valorização de uso comercial de seus imóveis para poder tombar o bairro como sendo residencial, e a lei diz que aquela região não deveria ter comércio, porque é Z.1, mais uma vez na História do Brasil se faz a legalização do ilegal, a regularização do ilegal ao invés de se preservar o que é História e o que é patrimônio. Então, nada pessoalmente contra você, mas acho que deveria ser melhor estudada essa coisa porque existem vários projetos isolados que se somam vão descaracterizar toda aquela área. Tem esse seu, tem o projeto Archibaldo, que é um Vereador do PPR, que é a Traipu inteirinha, como existe do lado de cá no entorno da FAAP, do Vereador José Índio ... Se você somar todos - e também periga a do Estádio do Pacaembu - acho que a gente poderia ver isso com um pouco mais de cuidado. A Associação até se compromete a visitar com eles e ver o que pode ser (inaudível) se apr



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO	do proc.
n.º 332	de 1994
Q.R.A.D.O.R.	CONT: APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Q.R.A.D.O.R.	CONT: APARTE
E4	3	florencia	pol.urbana	24/11/94		

sentado de novo à Mesa, porque a gente tem que pensar um pouquinho em resguardar a História de São Paulo e a qualidade de vida do bairro, que está sendo deteriorada a olhos vistos. Obrigado.

O SR OSCAR GWEST - Sou morador da Rua João Arruda, do trecho compreendido entre a Cardoso de Almeida e a Av. Sumaré. Nos chamou a atenção a publicação da sessão da audiência que se propõe hoje - e já houve uma anterior cujo resultado não conhecemos, mas estamos aqui para dizer que concordamos com a posição do pessoal que defende o Pacaembu e Perdizes e os bairros circunvizinhos porque realmente sentimos uma descaracterização diária de todo esse perímetro ao redor do Pacaembu, Perdizes, PUC, Sumaré, etc. ~~O que queremos dizer é que não temos intenção~~

~~fundamentada e primária de que se existe alguma atividade ilegal no~~

~~o trecho da Rua João Arruda compreendido entre~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	do doc.
PAULO	de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E5	1	Norma	Aud. Pública	24.11.94		

O que nós queremos dizer são duas coisas fundamentais, a primeira que se existe alguma atividade ilegal nesse trecho da Rua João Arruda, compreendido entre a Guimarães e a Cardoso de Almeida, isso seria competência da própria Prefeitura cassar o alvará ou a licença de funcionamento. Se eles estão lá em atividade há mais de "x" tempo, que eu não sei precisar exatamente qual é o período de tempo abrangido, isso compete a uma ação judicial patrocinada pela Prefeitura, e quem sabe, até pelos moradores que se acham prejudicados. O que nós não podemos, e não queremos concordar, é com a legalização de um ato ilegal que persiste há alguns anos, portanto nós não queremos nenhuma chance sobre esse mau uso do solo existente hoje. O fato de existir atividades não permitidas exatamente naquele trecho não traz nenhuma vantagem para os moradores a mudança do zoneamento, a mudança da utilização, porque isso seria corroborar uma situação ilegal que existe de fato.

Em segundo lugar o que nós queríamos deixar claro é que qualquer modificação deve ser muito bem estudada, tem envolvido patrimônio, o CONDEPHAAT, tem envolvido o patrimônio pessoal de cada um dos moradores, tem envolvido, o que é mais importante, a qualidade de vida. Eu convidaria o Vereador que fez a proposição, que fez o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAUL. 332	do 1994
n.º	de 1994
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
ES	2	Norma	Aud. Pública	24.11.94

ante-projeto a visitar ~~in~~ loco, já que ele não é morador das Perdizes, já que ele não é um frequentador daquela rua e daquele trecho, daquele perímetro, conhecer ~~in~~ loco o que ocorre ~~na~~ lá, conhecer ~~in~~ loco a qualidade de vida que nós ainda temos preservada, a quantidade de árvores. Qualquer modificação naquele soneamento vai ser um crime ecológico porque existem árvores de 30, 40 anos, está certo? Ou mais.

Então eu gostaria de deixar tudo isso ~~nessa~~ consignado para que a gente tivesse efetivamente uma discussão democrática e absolutamente isenta de nenhum interesse pecuniário e imobiliário. O que existe é uma pressão terrível das imobiliárias sobre esse trecho e sobre esse perímetro, ainda razoavelmente preservado. As imobiliárias estão sobre esse trecho como urubú sobre carnica, porque evidentemente os proprietários de certas mansões, ou certos terrenos ali, naquele trecho, tem todo interesse em fazer o seu pé-de-moia. Eu não sou contra a iniciativa privada, muito pelo contrário, mas eu sou contra a deterioração da qualidade de vida. Numa cidade ~~em~~ como São Paulo, onde nós fazemos frente a uma série de dificuldades de transporte, de saneamento e estamos convivendo com a miséria no dia a dia, eu acho que é obrigação de cada um de nós fazer a preservação pelo menos do seu lugar, onde se vive, porque senão isso vai ficar inabitável, como existem muitas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 3320 do 1994
n.º 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E/5	3	Norma	Aud. Pública	24.11.94		

inabitáveis. Então eu pediria, em primeiro lugar, que se fizesse uma solicitação à Prefeitura, ao Departamento que concede as licenças de funcionamento, que reveja essas licenças, e, se for o caso, que cassas, mesmo que eventualmente haja algum ~~exercício~~ exercício profissional lá há muitos anos. Tudo isso é discutível e tudo isso é passível de ser levado a juízo. Número dois: é fundamental que seja respeitada essa lei de convocação dessas audiências, porque a lei diz o seguinte, que são duas audiências, no mínimo, isso quer dizer que hoje é a segunda audiência, e com isso não pode se esgotar, nós temos de convocar tantas audiências públicas, e exaustivamente discutir o problema até que cheguemos a uma solução, não conciliatória mas exatamente uma solução de acordo com o que prescreve a lei. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

A SRA. MARIA IZABELINA ALMEIDA PRADO - Esse projeto já consta de um projeto da SEMPLA, eu acho que de 1986 uns oito anos atrás, já aprovando corredor comercial na Prof. João Arruda, nesse trecho, porque já era efetivamente comercial, tem ponto final de ônibus, tem o movimento da Avenida Pacaembu, quando o trânsito congestionava muito, desvia tudo por lá, já uma rua de duas mãos, está certo? Tem consultórios médicos, tem loja de detergente, tem loja de vender caneca tér-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	51	de 106
n.º	22	de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E5	4	Norma	Aut. Pública	24.11.94		

térmica, tem jogo do bicho, sapateiro, açougue, lojas de presentes, basar, Habib's, onde vendem esfiha, farmácia, e são lojas que estão lá a vida inteira, está certo? São Lojas -(aparte fora do microfone)- ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Não sei, eu acho até que são legais, porque se estão lá e dão note fiscal há mais de trinta anos devem ser lojas legais.

O bairro está lotado de escritórios perto, inclusive o nosso Governador eleito, Mário Covas, tinha lá o seu escritório político. Então eu não vejo o porquê de legalizar um fato que já existe há anos. O seu amigo tem fábrica de moleton em frente, o Sr. Renato. Então, está certo? Eu acho que não tem sentido, por uma questão, não legalizar um fato que existe há mais de 30 anos e que é um projeto aprovado pela SEMPLAM, e quando a SEMPLA - eu acho que na época do Prefeito Jânio Quadros - foi aprovar esse Plano Diretor foram feitas várias audiências públicas e chegou-se à conclusão desse Z-8 OR aí sim. É um projeto da SEMPLA; obrigada.

O SR. _____ -(fora do microfone)- Eu queria rebater só dizendo o seguinte: o fato de existirem algumas atividades não autorizadas, ou toleradas, ~~XXXXXX~~ o erro não é dos moradores, o erro é da Prefeitura Municipal de São Paulo, então o Sr. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 52	de 19 94
do recb. de 19 94	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E6	1	Norma	Aud. Pública	24.11.94		

Prefeito deveria ser convocado, ou quem de direito, para que cassassem os alvarás do funcionamento. O fato de existir uma atividade não autorizada não leva em direção lógica ao saneamento dessa atividade não autorizada. O que se pretende, por esse projeto, é sancionar, é legalizar uma atividade não permitida. Essa é a questão. E mais, confrontando com uma zona absolutamente residencial, que é Pacaembu, a casa dessa senhora é absolutamente Pacaembu, ~~RESENDA~~ Zona-1, e mais duas, ao lado, onde residem um professor de piano e mais uma outra pessoa que desconheço. Então, veja, o que se está pretendendo é simplesmente iniciar uma modificação, sancionar uma atividade que existe lá, alegadamente ilegal, está certo? Eu não posso afirmar com por cento porque também não vi o alvará de funcionamento, mas se está infringindo norma de zoneamento urbano tem que cassar! Pura e simplesmente. Acabou-se de o tempo de tolerar certas atividades mais ou menos legais. Ou nós nos pautamos por atividades legais ou então nós nunca vamos ser uma nacionalidade absolutamente limpa, nós vamos ser uma nacionalidade que tem sempre um jeitinho para resolver os seus problemas, mas nunca do lado legal, nunca do lado moral, nunca do lado justo. Nós sempre fazemos as coisas em cima do fio da navalha, e é isso que nós estamos tentando dizer aqui. É um caso pequeno, é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	53	do	19
de	PAULO	de	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E6	2	Norma	Aud. Pública	24.11.94		

um problema urbano, de zoneamento, mas se nós extrapolarmos estamos sempre nessa mesma direção, é preciso saber que os tempos mudaram, as coisas têm de ser claras, objetivas, abertas, não se pode ir na direção da legalização do que é está errado. Essa é a nossa posição. Eu solicito que o senhor deixe consignado que é preciso fazer tantas quantas audiências públicas forem necessárias, chamar os órgãos da Prefeitura para discutir o problema, e levar a discussão a nível dos moradores, através dos representantes dos moradores. Essa é a questão básica. Obrigado.

O SR. _____ - Há mais alguém entre os presentes que queira usar da palavra ? -(pausa)- Bom, eu gostaria de solicitar à Assessoria da Mesa que junte a este processo um croquis da região. No processo está, no meu modo de ver, faltando um mapa da região, faltando onde está sendo havendo a interferência. Gostaria de solicitar também que seja notificada a Administração Regional para que faça um levantamento das licenças de funcionamento, se é que existem. E comunico que na próxima reunião ordinária da Comissão de Política Urbana nós vamos analisar junto com os demais v. eradores da Comissão a necessidade, ou não, de fazer a convocação de uma nova audiência pública, especificamente para este projeto, visto que nos demais

Cóp. 050
não houve nenhum tipo de discussão mais grave. Então este projeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

51
do. 1994
n.º 353
R.O.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E6	3	Norma	Aud. Pública	24.11.94		

vai ser discutida a necessidade, ou não, da próxima reunião ordinária. Se a maioria da Comissão houver por bem convocar mais uma audiência pública, nós iremos convocar, senão estará encerrado o assunto com esta audiência pública. -(aparte fora do microfone) - Eu deixaria isso pendente junto da Assessoria da Mesa. -(aparte fora do microfone)-

Eu estou sendo informado pela Assessoria da Mesa de que nada impede que as demais comissões pelas quais o projeto irá passar, a de Atividade Econômica e a de Finanças e Orçamento, também venham a convocar audiências públicas, certo? É independente da decisão da Comissão de política urbana. Ainda existem mais duas comissões pelas quais este projeto irá passar e que poderão também ter o mesmo direito e poder de convocar audiências públicas.

Eu vou deixar registrada aqui a sugestão de convocação do CONDEPHAAT para uma análise mais profunda do projeto.

Bem, posto que ninguém mais ...

O SR. OSVALDO NAPOLITANO JÚNIOR - Eu sou diretor setorial da Sociedade Amigos de Perdizes. Eu gostaria de saber se ao projeto podem ser apresentados estudos elaborados pela comunidade.

O SR. - Pode, não há problema



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

55
Folha n.º 325 do 19.º 94
n.º

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E6	4	Norma	Aud. Pública	24.11.94		

Bem, posto que encerramos a discussão dos projetos,
 damos por encerrada esta audiência pública. Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Folha n.º 56	do proc.
N.º 332	de 1994
O funcionário	J

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento
Interno.

Em, 12/12/94.

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro

Presidente

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2. The second part of the document is a list of names and addresses.





Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.º	57	do proc.
N.º	332	de 1999
O funcionário	[assinatura]	

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 15/02/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 22/02/95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 22/02/95 às 16:30 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

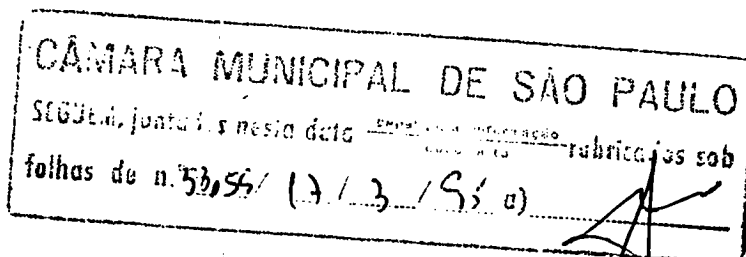
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 02 / 95

Marcos Antonio Silva
PRESIDENTE





Câmara Municipal de

Folha n.º	58	do proc.
N.º	332	de 1988
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

16 - PAR
16-0234/1995

Tramitação de 23/03/95.
MMMC
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº332/94

De autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, o projeto posto à consideração desta Comissão visa instituir programa de estímulo para a instalação de obras de arte nas edificações a serem construídas no município, nos edifícios públicos, nas praças e logradouros públicos e empenas cegas de edificações, bem como fornecer recursos para a ampliação do acervo e manutenção dos museus da cidade de São Paulo.

Segundo a Justificativa (fls.4), a propositura visa à valorização da paisagem urbana da cidade, tão descaracterizada. Para tanto, a Prefeitura poderá outorgar, de forma onerosa, o direito de construir até 5%(cinco por cento) além do potencial construtivo máximo dos terrenos, para edificações com área construída superior a 2.000m², desde que, em contrapartida, seus empreendedores prevejam a colocação de obras de arte nas faixas livres, recuos obrigatórios, fachadas ou áreas de circulação do público. O projeto prevê, ainda, que a referida obra de arte deverá ser obrigatoriamente original (art.4º), devendo - tanto o projeto arquitetônico da edificação como a proposta de instalação da obra de arte - serem avaliados e aprovados por uma comissão especialmente criada e nomeada pelo Executivo para esse fim específico (art.5º). Dessa comissão, conforme prevê o §1º do mesmo artigo, farão parte representantes de diversas entidades ligadas à cultura, às artes plásticas, ao urbanismo e à construção civil. É dever, dentre outras incumbências da referida comissão, verificar a equivalência entre o valor do incentivo a ser concedido e o valor de mercado da(s) obra(s) de arte a ser(em) instalada(s), o que consideramos imprescindível para a correta e justa aplicação da lei, evitando-se que o Poder Público conceda o direito de edificar a mais ao empreendedor imobiliário em troca de obra pífia, inexpressiva, canhestra ou de pouca ou nenhuma beleza estética.

Cumprindo ainda acrescentar que caberá, segundo o projeto, à Secretaria Municipal de Cultura adotar as medidas e as providências necessárias ao bom funcionamento da Comissão de Avaliação acima referida, bem como opinar sobre a colocação de obras de arte em todo e qualquer novo projeto de urbanização da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 7, opinou pela legalidade da propositura.

[Signature]

~~SECRET~~

401.11 1/3 141 31 1120729 B 18300 05700721



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 55 do proc.
N.º 332 de 1955
O funcionário

Pelo exposto, quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, favorável é o nosso parecer, já que se trata de iniciativa voltada inegavelmente ao interesse público, ao embelezamento da cidade e à divulgação de obras de arte para uma parcela maior da sociedade.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/03/55.

Presidente *Manoel Faria*

Relator

[Signature]

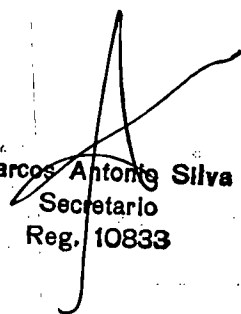
[Signature]

[Signature]

ver Jfe

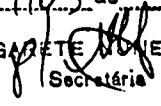
13-6037/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/3/95


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 24/03 as 1 h.

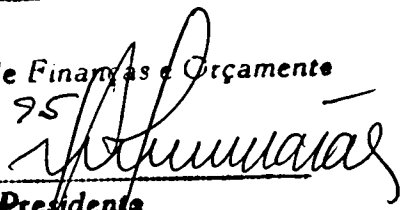

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

10 nobre Vereador Zenias Pires

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

281 03 195


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data, documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 60a 64-24/04/95a 1
folha de informação sob



Câmara Municipal de

Folha n.º 60 do pro-
n.º 3326 de 1994
funcionário *Lado*

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 10 / 04 / 95.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE



16 - PAR
16-0477/1995

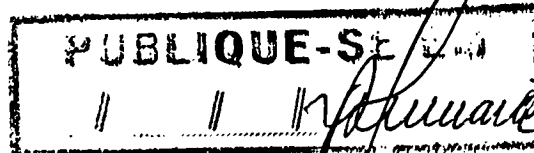
Municipal de

61 do proc
n.º 332
o funcionário

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 332/94



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, visa instituir programa de estímulo para a instalação de obras de arte nas edificações a serem construídas no Município, nos edifícios públicos, nas praças e logradouros públicos, nas empenas cegas de edificações.

O projeto permite que a Prefeitura outorgue de forma onerosa o direito de edificar até 5% (cinco por cento) do total da área construída além do potencial construtivo máximo do terreno para edificações com área construída superior a 2.000 metros quadrados, que prevejam a colocação de obras de arte nas faixas livres, recuos obrigatórios, fachadas ou áreas de circulação pública com a destinação de contrapartida para a realização deste programa.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que o projeto, no mérito altamente positivo, apresenta alguns pontos que merecem um melhor esclarecimento.

Desse modo, sem alterar o espírito do objetivado pelo nobre Autor, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 332/94

Institui programa de estímulo para a



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n. 62 do proc
n. 33.2 de 1974
Funcionário

instalação de obras de arte nas edificações que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído programa de estímulo para instalação de obras de arte em logradouros e prédios públicos e empenas cegas de edificações, bem como para fornecer recursos para ampliação do acervo e manutenção dos museus da cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para a execução do disposto nesta lei, a Prefeitura poderá outorgar de forma onerosa o direito de edificar até 5% (cinco por cento) do total da área construída além do potencial construtivo máximo do terreno para edificações com área construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Parágrafo Único - O valor tomado como referência para efeito da outorga onerosa do direito de construir será equivalente ao metro quadrado de terreno, conforme constante da Planta Genérica de Valores, reajustado até a data de pagamento e com arrecadação a ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da regulamentação desta lei, nomeará os membros da Comissão de Avaliação, com a função de executar os procedimentos necessários para escolha das obras, realizar sua aquisição e determinar o local de sua instalação, conforme o art. 1º, assim como aprovar e



Câmara Municipal de São Paulo

Proj. n. 63 do pro.
n. 332 de 1994
Funcionário

destinar recursos para programas de conservação de museus, de acordo com regulamento a ser baixado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A Comissão de Avaliação será composta por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, um representante da Associação Paulista de Críticos de Arte, um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo-SINDUSCON, um representante do Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo e um representante da Associação dos Escritórios de Arquitetura do Brasil.

§ 2º - A Comissão, por maioria absoluta de seus membros, poderá decidir sobre a inclusão de outras entidades na sua composição.

§ 3º - Sempre que possível, a escolha de obras será realizada por concurso público.

§ 4º - A Comissão de Avaliação encaminhará demonstrativo mensal de receitas e despesas decorrentes da aplicação desta lei, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão de Avaliação e todas aquelas ne-



Câmara Municipal de

Folha n.º 64 do proc.
332 de 1994
Assinatório

cessárias à execução desta lei, regulamentando-a no prazo de 60
(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se ne-
cessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/04/95

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 04 / 19 95
pagina 41/42 columnas 3a/1a
Conferido: 

A A.T.M.
Em, 25/04/95





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

332 94

de 19

(a)

65

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

29/12/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 65 fls.

Arquivo em 05.01.98

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção